Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.502, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Cria cargos de professores de música no quadro de funcionários em Comissão instituido pela Lei Municipal nº 2.475 de 19/10/93, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro em comissão de funcionários instituido pela Lei nº 2.475 de 19/10/93, os cargos de Professores de Música, com o seguinte enquadramento:

Nº DE LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	SALÁRIO CR$	CARGA/HORÁRIA
09	(CC) Professor de Música	A	26.000,00	15 h/s
01	(CC) Professor de Música	B	39.000,00	20 h/s

Artigo 2º - A súmula de atribuições do cargo acima criado, será fixado por Decreto Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de Dezembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo